

**LEI N° 452/2015, de 22 de abril de 2015**

**EMENTA:** Regulamenta a concessão de Auxílio Moradia e Alimentação para os Médicos participantes do programa Mais Médicos no Município de Camocim de São Félix e dá outras providências.

**Eu, Uilson de Moura França, Prefeito do Município de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco,** no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

**Art. 1º** – Fica instituída no âmbito do Município de Camocim de São Félix, a Ajuda de Custo para Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** – Os Médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei 12.871 de 22 de outubro de 2013, estando estes profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Camocim de São Félix tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia e alimentação dos referidos profissionais de acordo com os valores estabelecidos através da Portaria Ministerial SGTES nº 23/2013.

**Art. 3º** – O Auxílio Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil”, disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Camocim de São Félix, consistem:

I – na concessão em pecúnia de um auxílio moradia no valor de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

II – na concessão em pecúnia de um auxílio alimentação no valor fixo de R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Art. 4º** – O auxílio moradia será concedido ao médico apenas na hipótese de não fornecimento de imóvel físico pelo Município e mediante a comprovação dos gastos com aluguel residencial para instalação do profissional, observando o seguinte:

I – Será reembolsado o valor referente ao recibo apresentado, desde que o valor não ultrapasse o limite estabelecido no inciso I do artigo anterior;

**II – Mensalmente, até 05 (cinco) dias antes do vencimento do aluguel, o médico receberá o valor correspondente ao valor da locação, devendo anexar a solicitação do primeiro pagamento do auxílio moradia com cópia do contrato de locação do imóvel.**

**Parágrafo Único** – Por solicitação do médico, o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá figurar como fiador da locação, desde que o seu valor não ultrapasse o limite estabelecido para o Auxílio Moradia, estabelecido no inciso I do artigo 3º, e que conste no contrato de locação a obrigação do locador de, mensalmente, informar à Administração sobre a inadimplência do locatário, sob pena de se considerar quitado daquele mês.

**Art. 5º** – Os Auxílios instituídos por esta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Camocim de São Félix e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado.

**Art. 6º** – As despesas com a execução da presente Lei deverão obedecer as condições financeiras do Município e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camocim de São Félix-PE, 22 de abril de 2015.



**UILSON DE MOURA FRANÇA**  
**PREFEITO**

Uilson de Moura França  
CPF:688.528.194-37  
PREFEITO

